



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 2889 • CAMPO GRANDE – MS • QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2025 • 24 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	GERSON CLARO	PP
5	LONDRES MACHADO	PP
6	ANTONIO VAZ	REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO	PSD
8	PROFESSOR RINALDO Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA	PSDB
2	JAMILSON NAME Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO
8	PAULO DUARTE	PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE Líder	
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT Vice-líder	

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID Líder	
2	JOÃO HENRIQUE Vice-líder	
3	NENO RAZUK	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	LUCAS DE LIMA	SEM PARTIDO
---	---------------	-------------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Titular Deputado JUNIOR MOCHI
Substituto Deputado CORONEL DAVID

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
2ª PARTE - COMISSÕES	18
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	20

COMISSÕES PERMANENTES – 2025				
12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)				
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs		
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2025, 11/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15				
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
NENO RAZUK	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2025, de 12.02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.806 de 19/02/2025, pág. 20.				
PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2	
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CORONEL DAVID Vice-Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16				
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	PL	
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
JOÃO HENRIQUE	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	PATRIOTA	
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2025, de 18.03.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.824 de 19.03.2025, pág.15				
PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2	
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT	
V – COMISSÃO DE SAÚDE Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16.				
ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2	
LUCAS DE LIMA Presidente	S. PART.	JOÃO HENRIQUE	PL	
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16				
RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1	
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
NENO RAZUK	PL	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2	
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.				
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
CORONEL DAVID	PL	NENO RAZUK	PL	
LUCAS DE LIMA	S. PART.	MARA CASEIRO	BL 2	
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT	
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.17/18.				
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1	
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
JOÃO HENRIQUE Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT	
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.				
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA	

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.19			
ANTONIO VAZPresidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME.....Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID	PL	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	PL
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19			
RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
NENO RAZUK	PL	CORONEL DAVID	PL
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	S. PART.	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19.			
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	PL	NENO RAZUK	PL
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.20			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CORONEL DAVID	PL
ZECA DO PT.....Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2025, de 13.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.812 de 27.02.2025, pág. 10.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	PL 2
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19/20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág. 20.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	PL
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.			
LONDRES MACHADO	BL 1		
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
CARAVINA	BL 2		
ZECA DO PT	PT		
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.801 de 12.02.2025, pág. 15/16			
PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792 DE 1º DE JULHO DE 2025.

Declara o Carnaval de Campo Grande como patrimônio imaterial e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Carnaval de Campo Grande como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para a população sul-mato-grossense.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, adotará as medidas necessárias para o registro deste bem, conforme previsto pela Lei Estadual nº 3.522, de 30 de maio de 2008, e pelo Decreto nº 12.686, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo considera, em especial, o Carnaval de Campo Grande promovido e organizado pela Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande (LIENCA) e pelos blocos carnavalescos de rua, organizados pelo Aglomerado de Blocos Carnavalescos (ABC), reconhecendo suas tradições históricas e culturais, bem como suas contribuições para o fortalecimento da identidade regional, para a promoção do bem-estar social e para o desenvolvimento econômico local.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de julho de 2025.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente em exercício

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/07/2025 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****REDAÇÃO FINAL**

- 1 - [Projeto de Lei nº 204/2024](#)
Processo nº 267/2024

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a campanha "Setembro Amarelo vai à Escola" a ser realizada no mês de setembro.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 2 - [Projeto de Resolução nº 004/2025](#)
Processo nº 141/2025

Deputada LIA NOGUEIRA - Concede o Título de Cidadã Sul-mato-grossense a quem especifica.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

- 3 - [Projeto de Lei nº 146/2023](#)
Processo nº 180/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Obriga as operadoras privadas de planos de saúde, com atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a encaminhar aviso prévio aos beneficiários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) informando sobre a suspensão ou o cancelamento de seus serviços.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

1ª DISCUSSÃO

- 4 - [Projeto de Lei nº 018/2025](#)
Processo nº 018/2025

Deputado PAULO DUARTE - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de elevadores, destinados ao uso coletivo, para o transporte de maca em edifícios públicos ou privados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que menciona.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

PL nº 166/2025

Ementa: Institui o Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC).

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
09/07/2025 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
10/07/2025 (quinta-feira)	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
14/07/2025 (segunda-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
15/07/2025 (terça-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
16/07/2025 (quarta-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 2 de julho de 2025.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/07/2025DISCUSSÃO ÚNICA1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025](#)

Processo nº 070/2025

Deputado JUNIOR MOCHI - Declara o Carnaval de Campo Grande como patrimônio imaterial e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
do Estado do Mato Grosso do Sul

Lista de votação

01/07/2025 11:17:47

57ª Sessão Ordinária

Item 1 - PDL Nº 00004/2025 - AUTORIA DEPUTADO JUNIOR MOCHI

Turno: Votação Única

Início: 01/07/2025 11:05

Modo: Nominal

Término: 01/07/2025 11:17

Declara o Carnaval de Campo Grande como patrimônio imaterial e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parlamentar	Voto	Hora
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:09:48
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:09:55
GLÉICE JANE (PT)	Sim	11:09:55
JAMILEDA NANE (PSDB)	Sim	11:09:55
JÓÃO HENRIQUE (PL)	Sim	11:09:49
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	11:10:01
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:09:39
LEON LOPES (PATRIOTA)	Sim	11:12:10
LONGORIS MACHADO (PP)	Sim	11:09:38
LUCAS DE LIMA (B PART)	Sim	11:09:31
MARIA CASERIO (PSDB)	Sim	11:09:45
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	11:09:42
MENIO RAZUK (PL)	Sim	11:15:43
PEDRO KEAP (PT)	Sim	11:09:45
PEDROSSIAN NETO (PSD)	Sim	11:09:23
PROF. RIVALDO (PODE)	Sim	11:09:23
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	11:09:32
ROBERTO MASHOKA (UNAO)	Sim	11:09:15
ZE TEIXEIRA (PSDB)	Sim	11:11:03
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	Declara Voto 11:17:42

Totais: Sim: 20 Não: 0

Resultado:

APPROVADA



2º Secretário

Página 1 de 1

2 - [Projeto de Lei nº 114/2025](#)

Processo nº 122/2025

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0081/2025/GPR - Dá denominação à sala do Tribunal do Júri da comarca de Glória de Dourados.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
do Estado do Mato Grosso do Sul

Lista de votação

01/07/2025 11:19:45

57ª Sessão Ordinária

Item 2 - PL Nº 00114/2025 - AUTORIA PODER JUDICIÁRIO

Turno: Votação Única

Início: 01/07/2025 11:17

Modo: Nominal

Término: 01/07/2025 11:19

Dá denominação à sala do Tribunal do Júri da comarca de Glória de Dourados.

Parlamentar

ANTONIO VAZ (REPUBLIC)
CARAVINA (PSDB)
CORONEL DAVID (PL)
GLEICE JANE (PT)
JAMILSON NAME (PSDB)
JÓÃO HENRIQUE (PL)
JUNIOR MOCHI (MDB)
LIA NOGUEIRA (PSDB)
LUIZ LOPES (PATRIOTA)
LONGORES MACHADO (PP)
LUCAS DE LIMA (S PART)
MARIA CASEIRO (PSDB)
MARCIO FERNANDES (MDB)
NENÔ RAZUK (PL)
PEDRO KEMP (PT)
PEDROSSIAN NETO (PSD)
PROF. RINALDO (PODE)
RENATO CÂMARA (MDB)
ROBERTO HASHOKHA (UNAO)
ZÉ TEIXEIRA (PSDB)

Voto

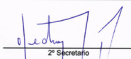
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

11:18:52
11:17:42
11:17:40
11:17:48
11:17:38
11:18:03
11:17:35
11:17:34
11:18:58
11:17:39
11:17:36
11:18:19
11:17:33
11:17:46
11:17:37
11:18:05
11:18:54
11:17:34
11:18:11
11:18:55

Totais: Sim: 20 Não: 0

Resultado: APROVADA


2º Secretário

Página 1 de 1

2ª DISCUSSÃO

3 - [Projeto de Lei nº 226/2024](#)

Processo nº 360/2024

Deputado JUNIOR MOCHI e deputado PAULO CORRÊA - Obriga as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do estado de mato grosso do sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvo de seguradoras.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
do Estado do Mato Grosso do Sul

Lista de votação

01/07/2025 11:24:27

57ª Sessão Ordinária

Item 3 - PL Nº 00226/2024 - AUTORIA DEPUTADO JUNIOR MOCHI E
DEPUTADO PAULO CORRÊA

Turno: 2ª Votação

Início: 01/07/2025 11:20

Modo: Nominal

Término: 01/07/2025 11:24

Obriga as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do estado de mato grosso do sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvo de seguradoras.

Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:22:24
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:22:21
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:22:20
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:23:13
JAMILSON NAME (PSDB)	Sim	11:23:13
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	11:22:25
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:22:47
LUIZ LOPES (PATRIOTA)	Sim	11:23:27
LONGIRES MACHADO (PP)	Sim	11:22:47
LUCAS DE LIMA (S PART)	Sim	11:22:23
MARIA CASEIRO (PSDB)	Sim	11:22:25
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	11:22:21
NENÔ RAZUK (PL)	Sim	11:22:46
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:22:36
PEDROSSIAN NETO (PSD)	Sim	11:23:13
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	11:23:23
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	11:22:51
ROBERTO HASHOKHA (UNAO)	Sim	11:23:06
ZÉ TEIXEIRA (PSDB)	Sim	11:22:35

Totais: Sim: 19 Não: 0

Resultado: APROVADA


2º Secretário

Página 1 de 1

1ª DISCUSSÃO

4 - [Projeto de Lei Complementar nº 018/2024](#)

Processo nº 434/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre a obrigação de as empresas que gozam de benefícios ou de incentivos fiscais,

financeiro-fiscais ou extrafiscais, no Estado de Mato Grosso do Sul, destinar parte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), devido em cada período de apuração, em favor dos Fundos que especifica, e dá outras providências.

VISTA AO DEPUTADO PAULO CORRÊA, NOS TERMOS DO ART. 213, DO RIAL.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	2195/2025	Apresentado pelo Deputado Pedro Kemp em coautoria com a Deputada Gleice Jane	Âmbito Estadual	Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, ouvindo o colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Eduardo Riedel, com cópias aos ilustríssimos senhores Secretários de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e de Saúde, Dr. Maurício Simões Corrêa, requerendo sejam esclarecidos os seguintes questionamentos: 1. Qual o real objetivo da viagem a Israel da comitiva de Mato Grosso do Sul, formada pelo secretário-executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação, Ricardo José Senna, a secretária-adjunta da SES (Secretaria de Estado de Saúde), Crhistinne Maymone, e o coordenador de Tecnologia da Informação da SES, Marcos Espíndola de Freitas; Etc.
2	02219/2025	Deputada Gleice Jane	Âmbito Estadual	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES deste Poder ao Excelentíssimo Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), Sr. MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA, solicitando informações oficiais e detalhadas acerca da execução da Chamada Fundect nº 08/2024 - Mudanças Climáticas. Indaga-se: 1. Qual o número de propostas que já assinaram o Termo de Outorga e, em caso de pendências, quais os motivos? 2. A contratação das propostas aprovadas, prevista para ocorrer a partir de 14/10/2024, foi efetivada? 3. Qual a previsão atual para a liberação dos recursos financeiros aos projetos aprovados?
3	02236/2025	Apresentado pela Deputada Lia Nogueira em coautoria com a Deputada Gleice Jane	Dourados	Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do art. 174, § 2º, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmo. Sr. Eduardo Corrêa Riedel, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, e ao Exmo. Sr. Marçal Filho, Prefeito do Município de Dourados, solicitando que seja realizada uma comunhão de esforços para organizar, a Conferência Regional de Políticas para Mulheres no município de Dourados/MS, conforme pleiteado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do Ofício n. 054/2025.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02220/2025	Deputado Pedrossian Neto	Corguinho	Indico à Mesa, observadas as disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr.º Guilherme Alcântara de Carvalho e ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores, solicitando a realização de levantamento topográfico, cascalhamento e estudo técnico para futura pavimentação asfáltica da estrada vicinal CO-081, localizada no município de Corguinho/MS, no trecho compreendido entre o início da rodovia MS-080.
2	02223/2025	Deputado Zé Teixeira	Vicentina	Solicita estudos e providências visando à liberação de faixa de domínio localizada na Rodovia BR-376, no km 35, lado direito da pista, no Município de Vicentina, com o objetivo de viabilizar a construção de monumento em homenagem aos primeiros imigrantes oriundos da província de Wakayama, no Japão.
3	02224/2025	Deputado Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicitando estudo de viabilidade para reestruturação de trânsito na Rua da Divisão nas proximidades da Escola Estadual Maestro Heitor Villalobos, Bairro Parati, nesta capital.
4	02225/2025	Deputado Professor Rinaldo	Jaraguari	Solicitando estudo de viabilidade para manutenção da estrada de acesso e das ruas internas do Assentamento Harmonia, Município de Jaraguari-MS.

5	02226/2025	Deputado Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita a substituição das lâmpadas queimadas dos postes de iluminação, na Rua Rio Formoso, nº 160, localizada no Bairro Lagoa Parque, nesta Capital.
6	02229/2025	Deputado Roberto Hashioka	Dois Irmãos Do Buriti	Que seja encaminhado expediente deste Poder ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG, Sr. Guilherme Alcântara, e ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores, solicitando, em regime de URGÊNCIA, a realização de RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA da rodovia MS-162, no trecho compreendido entre a BR-262 e o município de Dois Irmãos do Buriti, com extensão de aproximadamente 23 (vinte e três) quilômetros.
7	02231/2025	Deputado Roberto Hashioka	Anaurilândia	Que seja encaminhado expediente deste Poder ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG, Sr. Guilherme Alcântara, e ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores, solicitando, em regime de URGÊNCIA, a realização de RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA da rodovia MS-480, entre o entroncamento da MS- 276 (rodovia José Xavier Prates) e o Posto Fiscal Ofaié, com aproximadamente 18km de extensão.
8	02232/2025	Deputada Lia Nogueira	Itaporã	Solicitando a destinação de recursos para a realização de obras de pavimentação asfáltica nas ruas que ainda não possuem asfalto no Bairro Brinco de Ouro, no Município de Itaporã- MS.
9	02234/2025	Deputada Lia Nogueira	Dourados	Solicitando a destinação de recursos para a construção de um acesso na rotatória localizada na marginal da MS-162, nas imediações da Sítio Alta da Lagoa, no Município de Dourados-MS, permitindo assim que os veículos que trafegam pela MS-162, no sentido contrário, possam acessar diretamente a estrada vicinal, sem a necessidade de percorrer mais de dois quilômetros para utilizar uma rotatória mais distante.
10	02235/2025	Deputada Lia Nogueira	Dourados	Solicitando a viabilização de recursos para a instalação de um laboratório de ciências e para a compra e instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula da Escola Estadual Vereador Moacir Djalma Barros, localizada no município de Dourados- MS.
11	02241/2025	Deputada Mara Caseiro	Eldorado	Solicita a aquisição de uma ensiladeira para guarnecer os pequenos produtores do Assentamento Floresta Branca, localizado no município de Eldorado - MS.
12	02242/2025	Deputada Mara Caseiro	Chapadão do Sul	Solicita a construção de uma ponte de concreto armado, com largura mínima de 10 metros, sobre o Rio Indaiá, na Rodovia MS 229, Município de Chapadão do Sul - MS, em substituição à precária ponte de madeira existente na localidade.

Moção de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02230/2025	Deputado Roberto Hashioka	Campo Grande	Moção de Congratulação ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Governador Eduardo Correa Riedel e ao Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, representado pela presidente Maria do Carmo Avesani Lopez e extensiva aos demais conselheiros, pelo cumprimento integral dos requisitos de habilitação para a Conferência Nacional das Cidades, promovendo conferências locais em todos os municípios e destacando-se como o primeiro estado da federação a realizar a Conferência Estadual das Cidades, ocorrido neste mês de junho de 2025.

Moção de Pesar

Nº	Protocolo	Resumo
1	02237/2025	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Lucas de Lima, em razão do falecimento do Senhor Gino Rondon.

PROJETOS APRESENTADOS**Autor: TRIBUNAL DE CONTAS - MENSAGEM Nº 03/2025****Projeto de Lei nº 166/2025****Processo nº 196/2025**

Institui o Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNTC), destinado a promover a quitação de débitos dos jurisdicionados penalizados por multas decorrentes de infrações administrativas apuradas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Pode aderir ao REFIC-II o jurisdicionado devedor de multa que lhe tiver sido aplicada:

I - por meio de decisões singulares ou colegiadas, transitadas ou não transitadas em julgado;

II - automaticamente, por remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas.

§ 2º O prazo para o jurisdicionado devedor protocolar o seu pedido de inclusão no REFIC-II é de 90 (noventa) dias, que são contados da data de entrada em vigor da regulamentação desta Lei por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 3º A regulamentação referida no § 2º deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

§ 4º A adesão ao REFIC-II será permitida uma única vez.

§ 5º Fica vedada a adesão ao REFIC-II por jurisdicionados que tenham descumprido acordos de parcelamento firmados em programas anteriores de regularização fiscal do Tribunal de Contas, salvo autorização expressa e fundamentada do Presidente do Tribunal.

Art. 2º As disposições do art. 1º não são aplicáveis aos casos em que a infração decorra de glosa ou de impugnação de despesa, de multa pelo dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

Art. 3º As multas aplicadas que preencham os requisitos estabelecidos no art. 1º poderão ser quitadas com os seguintes percentuais de redução, conforme a forma de pagamento escolhida pelo jurisdicionado devedor:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de redução, para pagamento em parcela única, à vista;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) de redução, para pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento) de redução, para pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 45% (quarenta e cinco por cento) de redução, para pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 35% (trinta e cinco por cento) de redução, para pagamento em 5 (cinco) parcelas;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) de redução, para pagamento em 6 (seis) parcelas.

§ 1º As reduções estabelecidas nos incisos deste artigo incidirão sobre o valor de cada multa aplicada, correspondente ao quantitativo de UFERMS convertido em reais na data do deferimento do pedido pelo Presidente do Tribunal ou autoridade por ele delegada.

§ 2º As multas objeto de quitações pelo mesmo jurisdicionado devedor devem ser agrupadas para o processamento dos pedidos de adesão ao REFIC-II.

§ 3º A apuração final do montante da dívida a ser paga pelo jurisdicionado devedor cabe à Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas.

§ 4º As parcelas mensais terão vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo ser quitadas por meio de guia própria emitida pelo sistema do Tribunal.

§ 5º A adesão ao REFIN-III suspende os prazos prescricionais relativos aos débitos incluídos, pelo prazo de vigência do parcelamento.

§ 6º Sobre cada parcela incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir do mês seguinte ao da formalização do pedido de adesão até a data do pagamento.

Art. 4º A adesão ao REFIN-III pode ser deferida a jurisdicionado devedor que tenha formalizado pedido de pagamento de multa com redução, nos termos do art. 4ºA da Lei Estadual nº 1.425, de 1º de outubro de 1993.

Art. 5º O jurisdicionado interessado em aderir ao REFIN III deverá apresentar requerimento próprio dirigido ao Presidente do Tribunal a quem competirá o exame do preenchimento dos requisitos exigidos nesta lei e respectivo regulamento.

Art. 6º Os inadimplentes, nos casos de cobranças administrativas, de inscrições em Dívida Ativa ou de execuções judiciais, inclusive os que tenham seus débitos já parcelados, poderão repactuar as dívidas pelos valores remanescentes, nos termos do art. 3º.

Art. 7º A adesão do jurisdicionado devedor ao REFIN-III constitui confissão irretratável da multa e o fato gerador da sanção e importa:

I - desistência de qualquer meio de impugnação, de recurso, de pedido de revisão ou de pedido de rescisão pendente no Tribunal de Contas;

II - desistência a qualquer processo judicial pendente ajuizado pelo jurisdicionado, inclusive embargos à execução;

III - renúncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial que tenha sido ou possa ser apresentado, seja por qual fundamento for, inclusive prescrição;

IV - na suspensão da ação de execução fiscal em curso até o pagamento integral do débito;

V - na suspensão dos efeitos de protesto;

VI - reconhecimento da dívida como líquida, certa e exigível, para todos os efeitos legais.

Art. 8º O jurisdicionado que requerer sua adesão aos benefícios desta lei responderá, quanto:

I - aos títulos já protestados na data da adesão ao REFIN III, pelos emolumentos e demais despesas com protesto;

II - aos títulos que já sejam objeto de ação de execução fiscal ajuizada, por honorários advocatícios

a. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito apurado com a adesão ao REFIN III, nos casos em que ainda não tiver se concretizado a citação do executado; ou,

b. de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado com a adesão ao REFIN III, nos casos em que já tiver ocorrido a citação do executado.

§1º Os valores relativos aos honorários advocatícios, quando devidos, deverão ser recolhidos à Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de boleto autônomo e observada a mesma periodicidade de pagamento do débito principal.

§2º Não serão devidos honorários advocatícios em relação ao débito não ajuizado.

§3º O jurisdicionado que requerer sua adesão aos benefícios desta lei responderá pelas custas processuais devidas na ação de execução fiscal já ajuizada.

Art. 9º A quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa deve ser imediatamente informada à Procuradoria-Geral do Estado, para a tomada das providências cabíveis.

Art. 10. No caso de pagamento do débito, conforme o caso, será:

I - baixado junto ao Tribunal de Contas;

II - cancelado o protesto;

III - extinta a ação de execução fiscal.

Parágrafo único. Enquanto estiver adimplente com o parcelamento no REFICII, o jurisdicionado será considerado em situação regular, quanto aos débitos abrangidos pelo referido programa, inclusive para fins de emissão de certidão positiva com efeito de negativa, sem prejuízo da apuração de outras pendências junto ao Tribunal de Contas.

Art. 11. O não pagamento de qualquer parcela implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento).

Art. 12. O não pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará:

I - na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e cancelamento do desconto concedido;

II - na exigibilidade do saldo remanescente, cujo valor será revertido de reais (R\$) para correspondente quantidade de UFERMS vigente na data do inadimplemento;

III - na constituição de título executivo extrajudicial, se a adesão se deu no curso de processo ainda não transitado em julgado no Tribunal de Contas;

IV - no cancelamento da suspensão de ação de execução fiscal em curso;

V - na restauração dos efeitos do protesto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, de de 2025.

Eduardo Corrêa Riedel
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N. 03/2025

Campo Grande, MS, 02 de julho de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) no âmbito do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, com o objetivo de promover a quitação de débitos decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas a seus jurisdicionados.

A proposição decorre da necessidade de oferecer uma nova oportunidade de regularização fiscal aos entes e agentes públicos que, por circunstâncias diversas, acumularam multas administrativas impostas por este Tribunal, seja por decisões singulares ou colegiadas (transitadas ou não em julgado), seja por inadimplemento de obrigações formais de remessa de informações e documentos.

Ao mesmo tempo em que contribui para a recuperação de créditos públicos, o programa visa estimular a adimplência, reduzir a judicialização e racionalizar os meios de cobrança, promovendo a efetividade da atuação fiscalizatória do Tribunal sem abrir mão da responsabilidade patrimonial dos jurisdicionados.

O REFIC-II prevê descontos escalonados sobre o valor das multas, variando de 75% (setenta e cinco por cento), em caso de pagamento à vista, a 25% (vinte e cinco por cento) para parcelamento em até seis vezes, conforme estabelecido no art. 3º do Projeto. Tais medidas estão em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Importa destacar que não poderão aderir ao programa os jurisdicionados que tenham descumprido parcelamentos anteriores, salvo com autorização expressa e motivada da Presidência, tampouco aqueles cujas multas decorram de dano ao erário, glosa de despesa ou descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

O Projeto também prevê efeitos jurídicos claros decorrentes da adesão ao REFICII, entre os quais a confissão irretratável do débito e a desistência de eventuais impugnações administrativas ou judiciais, conferindo segurança jurídica à recuperação dos créditos públicos.

Cumprе destacar, ainda, o tratamento jurídico dado aos honorários advocatícios, com critérios claros e proporcionais. De acordo com o art. 8º do Projeto, será devida verba honorária apenas nos casos de execuções fiscais já ajuizadas, com dois patamares de fixação: (a) 5% (cinco por cento) do valor consolidado da dívida, se ainda não houver citação válida do devedor; (b) 10% (dez por cento), se a citação já tiver se concretizado.

Essas faixas guardam simetria com o disposto no art. 827[1] do Código de Processo Civil, o qual, de um lado, prevê a fixação inicial dos honorários em 10% do valor da dívida no despacho que ordena a citação em ação de execução de título extrajudicial, mas, de outro, assegura ao executado o direito à redução pela metade se houver o pagamento no prazo legal a contar da citação.

Outro aspecto relevante é que, enquanto o jurisdicionado estiver adimplente com o parcelamento, será considerado em situação regular quanto aos débitos abrangidos, podendo obter certidão positiva com efeitos de negativa, o que representa incentivo importante à regularização, sem prejuízo da apuração de outras eventuais pendências junto ao Tribunal.

Por fim, a proposta é acompanhada de prazos exequíveis para regulamentação, adesão e processamento dos pedidos, assegurando a celeridade e previsibilidade na sua aplicação.

Diante da relevância do tema e da repercussão positiva esperada para a administração pública estadual, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o habitual espírito público e o elevado compromisso desta Assembleia Legislativa com os princípios da boa governança, da regularidade fiscal e da legalidade administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

[1] Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE
Projeto de Lei nº 167/2025
Processo nº 197/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio às Promotorias de Justiça locais das listas de pacientes que aguardam atendimento no Sistema Regulador Estadual de Saúde – SISREG, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul deverá remeter, mensalmente, às Promotorias de Justiça com atribuição na área da Saúde Pública, listas atualizadas dos pacientes cadastrados e em espera por atendimento no Sistema Regulador Estadual (SISREG).

Art. 2º As listas mencionadas no art. 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número de protocolo ou código identificador do paciente no sistema SISREG;
- II - Tipo de procedimento, consulta, exame ou internação solicitado;
- III - Data de inclusão na fila de espera;
- IV - Classificação de risco ou prioridade, quando houver.

Parágrafo único. As informações devem ser anonimizadas, conforme os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos pacientes.

Art. 3º O envio das listas deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, por meio eletrônico, preferencialmente por sistema seguro com autenticação digital.

Parágrafo único. Os dados gerais, consolidados e devidamente anonimizados, referentes às filas de espera no Sistema Regulador Estadual (SISREG), também deverão ser encaminhados, mensalmente, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria do acesso e da gestão dos serviços de saúde no Estado.

Art. 4º As Promotorias de Justiça poderão utilizar as informações recebidas para fins de acompanhamento, fiscalização e eventual adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais com vistas à efetivação do direito à saúde e à melhoria da gestão das filas de espera.

Art. 5º Os municípios, quando formalmente requeridos pelo Ministério Público, deverão informar se mantêm registros próprios de regulação e, em caso afirmativo, fornecer dados que permitam o acompanhamento da situação dos pacientes aguardando regulação ou atendimento pela rede estadual.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação estadual, sem prejuízo de responsabilizações por omissão ou violação de direitos fundamentais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 02 de julho de 2025.

Deputado João Henrique
Partido Liberal - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da constatação crua e alarmante de que o sistema público de saúde não funciona. Está à beira do colapso — ou, pior, já colapsou. A população aguarda por exames, cirurgias e tratamentos com um número de protocolo na mão e a esperança morrendo a cada dia de espera. E o Estado responde com o mais cruel dos silêncios: a ausência de transparência. Não é possível gerir aquilo que não se conhece. Não é possível fiscalizar o que é escondido.

Não é possível proteger vidas quando a estrutura pública se recusa a sequer divulgar quem está na fila.

O que propomos aqui é o mínimo: que as listas de espera dos pacientes regulados pelo sistema estadual de saúde sejam obrigatoriamente enviadas ao Ministério Público. É uma medida de controle, de cidadania e de decência. Nada mais.

A iniciativa legislativa tem fundamento jurídico sólido. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. O art. 23, II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. O art. 25, §1º, autoriza os Estados a exercerem competência legislativa plena sobre assuntos de interesse regional. O art. 30, I e II, da Constituição Estadual garante aos deputados estaduais o direito de propor projetos sobre saúde pública e sobre o exercício do controle legislativo e social.

Além disso, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece, em seu art. 7º, incisos II, V e IX, que devem ser observados os princípios da igualdade, da descentralização e da transparência na gestão da saúde pública. O art. 8º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada, que deve ser organizada conforme diretrizes de responsabilidade sanitária e com mecanismos de controle social.

A proposta, portanto, não invade competências do Poder Executivo. Como ensina Diogo de Figueiredo Moreira Neto, “o papel do Legislativo é estabelecer regras gerais e abstratas, não gerir a Administração Pública nem executar políticas. Isso não é invasão de competência, é a base do controle republicano”.

O envio regular das listas de espera não interfere na operacionalização do sistema, tampouco cria novas obrigações administrativas de gestão. Limita-se a tornar visível o que já existe, a dar publicidade a dados que, muitas vezes, são escondidos até dos próprios pacientes.

Ademais, o acompanhamento das filas de espera por parte da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e o controle democrático da gestão do SUS no Estado. Considerando suas competências regimentais, que envolvem a fiscalização da organização institucional da saúde,

do financiamento e da prestação dos serviços, o acesso periódico a dados consolidados do SISREG permitirá à Comissão atuar de forma mais estratégica, identificando falhas sistêmicas, propondo melhorias e assegurando maior transparência na alocação de recursos e na garantia do direito à saúde da população.

É o Legislativo fazendo seu papel: legislar para corrigir distorções e proteger a cidadania.

É insustentável a farsa de que o SUS é um “dos maiores sistemas do mundo”. É um sistema desorganizado, incontrolável, ineficiente, cheio de boas intenções e péssimas execuções. Enquanto houver escuridão e falta de controle, o SUS será não apenas ineficaz, mas cruel.

O controle social, previsto no art. 37 da Constituição (princípio da publicidade), e reforçado pelo art. 1º, II e III da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), exige que as informações públicas — principalmente aquelas que envolvem direitos fundamentais — sejam acessíveis, auditáveis e verificáveis.

Não há qualquer vício formal ou material neste projeto. A proposição está dentro da competência concorrente dos Estados (art. 24, XII da CF) para legislar sobre saúde pública; não cria despesas nem interfere na estrutura interna do Executivo; não impõe ações administrativas específicas, apenas exige que informações já disponíveis sejam compartilhadas com o Ministério Público, nos termos do art. 129, II e III da Constituição, que garante ao MP o poder-dever de promover o controle da legalidade e proteger os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Saúde sem controle não é ruim. É péssima. E mais do que isso: é desumana. O discurso vazio sobre a grandiosidade do SUS precisa dar lugar à verdade: o sistema só funcionará com dados, com fiscalização e com responsabilidade.

Este projeto é uma medida necessária, urgente e moralmente incontestável. Representa não apenas um avanço legislativo, mas um grito pela sobrevivência de um povo abandonado pelo próprio Estado.

Por isso, submeto esta proposta à apreciação deste Parlamento, convocando não apenas a razão jurídica, mas a consciência de todos os deputados — e, sobretudo, a coragem de enfrentar um sistema que, hoje, adoece mais do que cura.

Autor: Deputado CORONEL DAVID

Projeto de Lei nº 168/2025

Processo nº 198/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter exposta, em local visível, cópia da Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020, em todos os estabelecimentos que ofereçam contratos de consumo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, que ofereçam contratos de prestação de serviços contínuos, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, aviso informativo acerca da vedação de cláusulas de fidelização, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º - O aviso referido no art. 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes dizeres:

"ATENÇÃO:

Nos termos da Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020, é proibida a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços neste Estado. O descumprimento sujeita o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação."

Parágrafo único. O aviso deverá ser afixado em dimensão mínima de 29,7 cm por 21,0 cm (formato A4), com letras legíveis e em local de ampla visibilidade para os consumidores.

Art. 3º - Ficam igualmente obrigados os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, que ofereçam contratos de prestação de serviços contínuos, a manterem disponível aos clientes uma cópia impressa da Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor,

sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 01 de julho de 2025.

Coronel David
Deputado Estadual - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a efetividade da Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020, que veda a inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços no Estado de Mato Grosso do Sul.

Embora a legislação vigente já tenha estabelecido, de forma clara e objetiva, a proibição de exigência de fidelização contratual, verifica-se, na prática, a continuidade de condutas irregulares por parte de diversos prestadores de serviços, com a imposição de períodos obrigatórios de permanência, acompanhados de penalidades e multas em caso de rescisão antecipada.

Apesar da norma estar em vigor há mais de quatro anos, verifica-se recorrência de reclamações encaminhadas aos órgãos de defesa do consumidor e plataformas de mediação, apontando a imposição continuada de fidelização e penalidades excessivas por rescisão antes do término do período contratual, em clara violação à legislação estadual vigente.

Diversas são as reclamações que chegam ao gabinete desse parlamentar no tocante ao descumprimento da Legislação, inclusive, já tendo sido objeto de reclamação para a Comissão de Eficácia Legislativa dessa Augusta Casa de Leis, que deixa evidente que uma parcela significativa dos consumidores ainda enfrenta dificuldades para exercer o seu direito à livre contratação e à liberdade de escolha, garantidos não apenas pela Lei Estadual nº 5.597/2020, mas também pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Observa-se que parte dos problemas decorre da falta de informação adequada e prévia ao consumidor no momento da contratação. Muitos consumidores sequer têm ciência da existência da vedação legal, o que permite que práticas abusivas persistam no mercado de consumo local.

Nesse contexto, a proposta de obrigar a afixação de aviso informativo ostensivo e padronizado nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços busca atender ao princípio da informação (art. 6º, III, do CDC), assegurando maior transparência e equilíbrio nas relações contratuais.

Adicionalmente, a exigência de manter uma cópia impressa da Lei Estadual nº 5.597/2020 disponível aos clientes (Art. 3º) reforça o compromisso com a transparência e o direito à informação. Essa medida permite que o consumidor, ao ter dúvidas ou desejar aprofundar seu conhecimento sobre o tema, possa consultar o texto integral da lei no próprio local de atendimento, sem burocracia ou obstáculos.

Além de ser uma medida preventiva e educativa de baixo custo operacional para as empresas, a afixação do aviso também contribui para:

1. Fortalecer o conhecimento dos consumidores sobre seus direitos;
2. Inibir práticas abusivas e condutas reincidentes;
3. Facilitar a fiscalização e atuação dos órgãos competentes;
4. Evitar litígios e demandas administrativas e judiciais desnecessárias.

Portanto, o presente projeto não cria obrigações contratuais, mas apenas fortalece o cumprimento da legislação já vigente, por meio da ampla divulgação do direito já assegurado ao consumidor sul-mato-grossense.

Pelas razões expostas, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, certos de sua relevância social, jurídica e econômica.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(1012)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2025

- 1 - Projeto de Resolução nº 011/2025
Processo nº 185/2025

Deputado PEDROSSIAN NETO - Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 2 - Projeto de Resolução nº 012/2025
Processo nº 186/2025

Deputado PEDROSSIAN NETO - Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 3 - Projeto de Resolução nº 013/2025
Processo nº 187/2025

Deputado PAULO CORRÊA Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 4 - Projeto de Resolução nº 014/2025
Processo nº 188/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 5 - Projeto de Resolução nº 015/2025
Processo nº 189/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 6 - Projeto de Resolução nº 016/2025
Processo nº 190/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 7 - Projeto de Resolução nº 017/2025
Processo nº 191/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Concede Título de Cidadão Sul-mato-grossense a quem especifica.

- 8 - Projeto de Resolução nº 018/2025
Processo nº 192/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Concede a Comenda do Mérito Legislativo a quem especifica.

- 9 - Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025
Processo nº 179/2025

MESA DIRETORA (2025-2026) - Aprova a indicação de Caroline Farias Tomanquevez para exercer o cargo de Diretora de Regulação e Fiscalização - Área Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/07/2025

- 1 - Projeto de Resolução nº 010/2025
Processo nº 180/2025

Deputado PROFESSOR RINALDO - Dispõe sobre a criação do serviço voluntário de Capelania Parlamentar na Assembleia

Legislativa de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/07/2025

- 1 - Projeto de Resolução nº 009/2025
Processo nº 176/2025

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Cria a Comenda do Mérito Legislativo das Filhas de Jó Internacional, em Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/07/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 166/2025
Processo nº 196/2025

TRIBUNAL DE CONTAS - MENSAGEM Nº 03/2025 - Institui o Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC).

- 2 - Projeto de Lei nº 167/2025
Processo nº 197/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio às Promotorias de Justiça locais das listas de pacientes que aguardam atendimento no Sistema Regulador Estadual de Saúde – SISREG, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 3 - Projeto de Lei nº 168/2025
Processo nº 198/2025

Deputado CORONEL DAVID - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter exposta, em local visível, cópia da Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020, em todos os estabelecimentos que ofereçam contratos de consumo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 162/2025
Processo nº 184/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 5.976/2022, para promover medidas de segurança eletrônica e promotoras de acessibilidade ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 163/2025
Processo nº 193/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Estabelece medidas de segurança aos Conselheiros Tutelares no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 3 - Projeto de Lei nº 164/2025
Processo nº 194/2025

Deputado NENO RAZUK - Cria ações de atendimento, de forma específica, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- 4 - Projeto de Lei nº 165/2025
Processo nº 195/2025

Deputado NENO RAZUK - Cria a Política Estadual de Conectividade Rural no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/07/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 158/2025

Processo nº 178/2025

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 22/2025 - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998, que autoriza a constituição da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

2 - Projeto de Lei nº 159/2025
Processo nº 181/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade.

3 - Projeto de Lei nº 160/2025
Processo nº 182/2025

Deputado PAULO DUARTE - Obriga a seguradora a comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta para contratação de seguro no Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 161/2025
Processo nº 183/2025

Deputada MARA CASEIRO - Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa de Santo Antônio de Pádua, Padroeiro do Município de Batayporã - MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/07/2025

1 - Projeto de Lei nº 155/2025
Processo nº 174/2025

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui e Inclui no Calendário Oficial do estado do Mato Grosso do Sul, a Campanha "Namoro Sem Violência", de Prevenção e Conscientização nas Relações Afetivas de Namoro entre Adolescentes.

2 - Projeto de Lei nº 156/2025
Processo nº 175/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Reconhece o javali (*Sus scrofa*) e seus híbridos como praga e espécie exótica invasora no Estado de Mato Grosso do Sul, e institui normas para o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional, declaradas nocivas ao meio ambiente, à saúde pública, à agropecuária e à fauna silvestre nativa, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 157/2025
Processo nº 177/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre as diretrizes para instituição do Programa Estadual de Atenção Integral e Sistemática às Pessoas com Doenças Raras – PEAIS-DR, e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/07/2025

1 - [Projeto de Lei nº 120/2025](#)
Processo nº 128/2025

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 13/2025 - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 5.403, de 27 de setembro de 2019, que cria o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei nº 144/2025](#)
Processo nº 160/2025

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0102/2025/GPR - Modifica dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**ATA Nº 65 – 1º DE JULHO DE 2025****ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e treze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE – Lida e aprovada a Ata de número Sessenta e Quatro da Quinquagésima Sexta Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 2162/25 da Presidência da República; Ofício nº 68/25 da Agência Nacional de Telecomunicações; Ofícios nºs 34451, 34455, 34459, 34463, 34467, 34471, 34475 e 34479, 34486 e 34497/25 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 6.627/25 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande; Ofício nº 122/25 da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul; Carta Aberta da Federação Nacional dos Sindicatos Estaduais dos Servidores dos Detrans Estaduais, Municipais e do DF.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Gerson Claro, Zé Teixeira, Caravina, Professor Rinaldo, Antonio Vaz, Pedrossian Neto, Lucas de Lima e Lia Nogueira. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Renato Câmara, Paulo Corrêa, João Henrique, Coronel David, Junior Mochi e Marcio Fernandes.

GRANDE EXPEDIENTE – Usou da palavra o Deputado Pedro Kemp.

ORDEM DO DIA – Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/25** de autoria do Deputado Junior Mochi; **Projeto de Lei nº 114/25** de autoria do Poder Judiciário. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 226/24** de autoria dos Deputados Junior Mochi e Paulo Corrêa. Foi pedido vista pelo Deputado Paulo Corrêa ao **Projeto de Lei Complementar nº 18/24** de autoria do Deputado Pedrossian Neto. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Lucas de Lima endereçada aos familiares de Gino Rondon; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçada ao Governador Eduardo Corrêa Riedel e ao Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, representado pelo presidente Guilherme Alcântara Carvalho, a Secretária Executiva, Maria do Carmo Avesani Lopez, a Coordenadora do Conselho Estadual das Cidades, Tânia Maria de Souza Marques e extensiva aos demais conselheiros, pelo cumprimento integral dos requisitos de habilitação para a Conferência Nacional das Cidades, promovendo conferências locais em todos os municípios e destacando-se como o primeiro estado da federação a realizar a Conferência Estadual das Cidades, ocorrido neste mês de junho de 2025; **Requerimento** de autoria das Deputadas Lia Nogueira e Gleice Jane solicitando que seja realizada a Conferência Regional de Políticas para Mulheres no município de Dourados/MS, conforme pleiteado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do Ofício n. 054/2025; **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Pedro Kemp e Gleice Jane; **Indicações** de autoria dos Deputados Pedrossian Neto, Zé Teixeira, Professor Rinaldo, Roberto Hashioka, Lia Nogueira e Mara Caseiro.

EXPLICAÇÃO PESSOAL – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

2ª PARTE - COMISSÕES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****ATA N. 018/2025**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e doze minutos, no Plenário Deputado Nelito Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Junior Mochi do Bloco Parlamentar 1, reuniram-se ordinariamente os membros titulares da Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) Deputado Pedrossian Neto do Bloco Parlamentar 1, Deputado Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2 e o Deputado Lucas de Lima, suplente do Deputado Neno Razuk. Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Deputado Junior Mochi, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a Décima Sétima Reunião Ordinária da CCJR nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura deste Poder. Na primeira parte, foi dispensada a leitura da Ata nº 17/2025 por já ter sido disponibilizada a todos os membros da Comissão e, submetida à discussão, recebera aprovação sem restrição. Na segunda parte, foram distribuídas sete matérias, a saber: ao Deputado Neno Razuk, o Projeto de Lei n. 141/25 da Deputada Mara Caseiro e o Projeto de Lei n. 145/25 do Deputado Zé Teixeira; ao Deputado Pedrossian Neto, o Projeto de Lei n. 140/25 do Poder Executivo e o Projeto de Lei n. 142/2025

da Deputada Lia Nogueira; ao Deputado Paulo Duarte, o Projeto de Lei n. 143/25 do Poder Judiciário; ao Deputado Caravina, o Projeto de Lei Complementar n. 003/25 do Poder Executivo; por fim, foi avocado pelo Presidente em exercício, Deputado Junior Mochi, o Projeto de Lei n. 144/25 do Poder Judiciário. Na terceira parte, o Deputado Pedrossian Neto devolveu o Projeto de Lei n. 140/25 do Poder Executivo com parecer favorável aprovado por unanimidade dos presentes; o Deputado Paulo Duarte devolveu o Projeto de Lei n. 110/25 da Deputada Gleice Jane com parecer contrário aprovado por unanimidade dos presentes. Às nove horas e trinta minutos, o Deputado Caravina assumiu a presidência dos trabalhos. Dando continuidade, o Deputado Junior Mochi devolveu o Projeto de Lei n. 127/25 do Deputado Pedrossian Neto com parecer favorável aprovado por unanimidade, ficando determinada a coleta de voto do suplente do autor; por fim, o Senhor Presidente Deputado Caravina devolveu o Projeto de Lei n. 138/25 do Poder Executivo acolhendo as Emendas Aditivas n.06 e 07 com parecer favorável aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Deputado CARAVINA – Presidente
Bloco Parlamentar 2

Deputado JUNIOR MOCHI - Vice-presidente
Bloco Parlamentar 1

Deputado PAULO DUARTE
Bloco Parlamentar 2

Deputado PEDROSSIAN NETO
Bloco Parlamentar 1

Deputado LUCAS DE LIMA
Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA N. 019/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte e dois minutos, no Plenário Deputado Nelito Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Junior Mochi do Bloco Parlamentar 1, reuniram-se ordinariamente os membros titulares da Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) Deputado Pedrossian Neto do Bloco Parlamentar 1, Deputado Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2 e o Deputado Neno Razuk, verificando-se a ausência momentânea do Deputado Caravina que justificou seu atraso. Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Deputado Junior Mochi, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a Décima Oitava Reunião Ordinária da CCJR nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura deste Poder. Na primeira parte, foi dispensada a leitura da Ata nº 18/2025 por já ter sido disponibilizada a todos os membros da Comissão e, submetida à discussão, recebera aprovação sem restrição. Na segunda parte, foram distribuídas sete matérias, a saber: ao Deputado Neno Razuk, o Projeto de Lei n. 147/25 da Deputada Mara Caseiro; duas ao Deputado Pedrossian Neto, o Projeto de Lei n. 148/25 do Deputado João Henrique e o Projeto de Resolução n. 06/2025 do Deputado Caravina; duas ao Deputado Caravina, o Projeto de Lei n.149/25 do Deputado Coronel David e o Projeto de Resolução n. 08/25 do Deputado Zé Teixeira; ao Deputado Junior Mochi o Projeto de Lei n. 150/25 do Deputado Coronel David; e por fim, ao Deputado Paulo Duarte, o Projeto de Lei n. 151/25 da Deputada Gleice Jane. Na terceira parte, o Deputado Neno Razuk devolveu o Projeto de Lei n. 228/24 da Deputada Mara Caseiro com parecer contrário aprovado por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/25 do Deputado Junior Mochi e os Projetos de Lei n. 065/25 da Deputada Gleice Jane e n. 114/25 do Poder Judiciário, todos com parecer favorável aprovados por unanimidade; o Deputado Junior Mochi devolveu o Projeto de Lei n. 144/25 do Poder Judiciário e o Projeto de Resolução n. 05/25 do Deputado Caravina, ambos com parecer favorável aprovados por unanimidade; o Deputado Pedrossian Neto devolveu os Projetos de Resolução n. 02/25 do Deputado Junior Mochi e o n. 04/25 da Deputada Lia Nogueira, ambos com parecer favorável aprovados por unanimidade; o Deputado Paulo Duarte devolveu o Projeto de Lei n. 090/25 do Deputado Marcio Fernandes com parecer contrário aprovado por unanimidade; por fim, o Deputado Caravina devolveu o Projeto de Lei Complementar n. 03/25 do Poder Executivo com parecer favorável, tendo deste solicitado vista o Deputado Paulo Duarte, e ao Projeto de Decreto Legislativo n.06/25 da Mesa Diretora, ofereceu parecer favorável aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente convocou os demais membros para uma reunião extraordinária a ser realizada amanhã, dia vinte e seis de junho, às oito horas, nesta mesma sala, para devolução de matérias em carga dos deputados membros da CCJR. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Deputado CARAVINA – Presidente
Bloco Parlamentar 2

Deputado JUNIOR MOCHI - Vice-presidente
Bloco Parlamentar 1

Deputado PAULO DUARTE
Bloco Parlamentar 2

Deputado PEDROSSIAN NETO
Bloco Parlamentar 1

Deputado NENO RAZUK
PL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

ATA N. 020/2025 - EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e dezoito minutos, no Plenário Deputado Nélito Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Caravina do Bloco Parlamentar 2, reuniram-se extraordinariamente os membros titulares da Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) Deputado Junior Mochi e Renato Câmara, suplente do Deputado Pedrossian Neto do Bloco Parlamentar 1, Deputado Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2 e o Deputado Neno Razuk do PL. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente Deputado Caravina cumprimentou a todos os presentes e declarou aberta esta Reunião Extraordinária cuja finalidade é a devolução de matérias que estão na carga dos deputados membros. As matérias devolvidas foram: o Deputado Neno Razuk devolveu quatro: os Projetos de Lei n. 251/24 e n. 124/25, ambos do Deputado Junior Mochi, com parecer favorável aprovados pelos demais membros e com a determinação de coleta de votos do suplente do autor, o Projeto de Lei n. 033/25 do Deputado Jamilson Name com parecer contrário aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei n. 117/25 do Poder Judiciário com parecer favorável aprovado por unanimidade; o Deputado Junior Mochi devolveu os Projetos de Lei n. 040/24 do Deputado Pedro Kemp com parecer contrário aprovado por unanimidade, o n. 093/25 da Deputada Mara Caseiro com parecer favorável à emenda substitutiva integral aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar n. 07/24 do Deputado Pedrossian Neto com parecer contrário aprovado por maioria dos presentes; o suplente Deputado Renato Câmara devolveu os seguintes projetos da lavra do membro titular Deputado Pedrossian Neto: o Projeto de Lei n. 07/24 do Deputado João Henrique, do qual havia requerido vista do parecer contrário do relator Deputado Caravina, acompanhando o relator, assim como também votaram os demais membros, parecer contrário aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei 018/25 do Deputado Paulo Duarte com parecer favorável à emenda substitutiva integral que foi acompanhado pelos demais membros e com a determinação de coleta de voto do suplente do autor; o Projeto de Lei 028/25 da Deputada Lia Nogueira com parecer contrário que foi aprovado por unanimidade; o Deputado Paulo Duarte devolveu os Projetos de Lei n. 050/25 da Deputada Gleice Jane e o n. 125/25 do Deputado João Henrique, ambos com parecer contrário aprovados por unanimidade; por fim, o Deputado Caravina devolveu os Projetos de Lei n. 161/24 e o n. 043/25 ambos do Deputado João Henrique, os Projetos de Decreto Legislativo n. 04/24 do Deputado João Henrique com parecer contrário do qual requereu vista o Deputado Neno Razuk e o n. 05/24 também do Deputado João Henrique com parecer contrário aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, mandou redigir a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Deputado CARAVINA - Presidente
Bloco Parlamentar 2

Deputado JUNIOR MOCHI - Vice-presidente
Bloco Parlamentar 1

Deputado PAULO DUARTE
Bloco Parlamentar 2

Deputado RENATO CÂMARA
Bloco Parlamentar 1

Deputado NENO RAZUK
PI

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
03/07/2025 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2025
12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa**FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA**

Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.

Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lídio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lídio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Marcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9

João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
----------------------------------	--------------------

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPDP
Ato 02 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21

Coronel David (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
Marcio Fernandes	

FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ

Ato 03 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22

Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	

**FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP**

Ato 04 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22

Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
João Henrique	Paulo Corrêa
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Roberto Hashioka
Mara Caseiro	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS

Ato 08 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	

**FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Ato 09 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Ato 10 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25

Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	

**FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS**

Ato 11 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25

Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lídio Lopes	Zeca do PT

FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE

Ato 12 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA
Ato 13 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26

Renato Câmara (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	

**FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL**

Ato 14 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
Neno Razuk	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Razuk
João Henrique	Pedrossian Neto
Lidio Lopes	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Lopes
Gerson Claro	Paulo Corrêa
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Pedro Kemp
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Roberto Hashioka
Londres Machado	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
João Henrique	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Coronel David	Neno Razuk
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Zeca do PT
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Neno Razuk
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Roberto Hashioka
Lia Nogueira	Zeca do PT
Londres Machado	Zé Teixeira
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22	
Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
João Henrique	Roberto Hashioka
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Ato 28 – MD de 10/04/25, publicado no DO ALMS 2840 de 11/04/25, pág 11	
Pedro Kemp (Coordenador)	Lia Nogueira
Caravina	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Junior Mochi	Zeca do PT



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA	D.O. Nº	DATA
1º de julho	Dia Estadual do Capelão	5.030	25/7/2017	9.458	26/7/2017
1º de julho	Dia Estadual do Reggae	6.267	28/6/2024	11.540	1º/7/2024
9 de julho	Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)	5.561	1º/9/2020	10.267	2/9/2020
9 de julho	Dia Estadual em Comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932	5.832	10/3/2022	10.775	11/3/2022
9 de julho	Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador) no Estado de Mato Grosso do Sul	6.153	11/12/2023	11.347	12/12/2023
14 de julho	Dia do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos	2.821	6/5/2004	6.240	7/5/2004
16 de julho	Festa de Nossa Senhora do Carmo	5.753	18/11/2021	10.684	19/11/2021
20 de julho	Dia Estadual das Mensageiras do Rei	6.002	15/12/2022	11.015	16/12/2022
20 de julho	Dia Estadual dos Legendários	6.434	24/6/2025	11.863	25/6/2025
24 de julho	Dia da Agricultura Familiar	4.231	30/7/2012	8.243	31/7/2012
25 de julho	Dia do Taxista	2.882	30/8/2004	6.882	31/8/2004
25 de julho	Dia Estadual das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas	5.254	17/9/2018	9.743	18/9/2018
26 de julho	Dia do Profissional de Defesa Sanitária	4.870	2/6/2016	9.177	3/6/2016
27 de julho	Dia do Despachante Documentalista	4.203	31/5/2012	8.204	1º/6/2012
29 de julho	Dia Estadual do Motoentregador e do Mototaxista	3.775	9/11/2009	7.579	10/11/2009
Mês/julho	Festa do Divino Espírito Santo em Coxim	3.586	27/11/2008	7.350	28/11/2008
Mês/julho	Festa Julina de Nova Andradina – FEJUNA	3.587	27/11/2008	7.350	28/11/2008
Mês/julho	Exposição Agropecuária de Bela Vista – EXPOBEL	3.598	17/12/2008	7.364	18/12/2008
Mês/julho	Feira Ecológica Cultural Indígena e Rural em Miranda – FECIR	3.615	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/julho	Exposição Agropecuária de Paranaíba – EXPOPAR	3.620	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/julho	Julho Sem Plástico	5.894	7/6/2022	10.855	7/6/2022
Mês/julho	Julho Âmbar	6.147	29/11/2023	11.334	30/11/2023
1ª semana de julho	Semana de Prevenção à Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes	4.595	4/12/2014	8.814	5/12/2014
1ª semana de julho	Semana do Cooperativismo	6.196	5/3/2024	11.434	6/3/2024
1º sábado de julho	Dia Estadual do Cooperativismo	4.939	21/11/2016	9.290	22/12/2016
3º fim de semana de julho (sexta-feira, sábado e domingo)	Feira de Sementes Nativas e Crioulas e Produtos Agroecológicos	5.105	13/12/2017	9.553	14/12/2017
Última semana de julho	Campanha Coração Azul e o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	6.083	7/7/2023	11.208	11/7/2023
Meses/julho e agosto	Festa do Leitão no Rolete em São Gabriel do Oeste	3.553	22/8/2008	7.282	25/8/2008
27 de julho a 2 de agosto	Semana Estadual da Suinocultura	5.606	30/11/2020	10.337	1º/12/2020



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243